



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**P A R E C E R**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº: 091/2022

Entrada na Comissão: 15/06/2022

Origem: Executivo

Relator: Vereador João Pereira

**(X) FAVORÁVEL**

**( ) CONTRÁRIO**

**J U S T I F I C A T I V A:**

O relator originário se atém aos princípios da “moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência” que informam à Administração Pública. Com efeito, o presente projeto de lei atende às disposições contidas na legislação vigente, em especial, as da lei nº 6.524/2021, em seus artigos 3º, 7º e §1º, e ainda, decreto nº 202/2021.

Trata-se de doação à municipalidade. Não há ofensa ao bom gosto, bom senso, à moral, ou bons costumes. Desde o princípio, o propósito claro e evidente, no projeto de lei e seus efeitos práticos após a execução – implantação – dos equipamentos doados, é a promoção positiva do município.

O espaço percentual de que se utilizam os doadores cotizados na propaganda publicitária que se vincula ao equipamento é discreto e compatível, guardando a coerência pública exigida.

Diante de tanto, entendo que o senso público administrativo, cabível à hipótese presente, é a aprovação da regular tramitação, nesta Casa, do presente projeto de lei.

Sala das Comissões em 08 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Relator.**

**Vereador Miguel Calderon: Acompanha o Relator ( )SIM ( )NÃO \_\_\_\_\_**

**Vereador Ricardo Bolzan: Acompanha o Relator ( )SIM ( )NÃO \_\_\_\_\_**